



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**ASSUNTO:** Pregão Presencial SRP nº 2015/10/22/01

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 022/2015**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Quentinha, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/10/22/01**

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando a prestação de consultoria e serviços, a fim de atender as necessidades desta prefeitura e secretarias, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Sendo que às nove horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 22/2014 de 01/04/2014, teve abertura e julgamento do Pregão Presencial SRP n.º 2015/10/22/01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinadas atender as necessidades de diversas secretarias deste Município de Cachoeira do Piriá, por um período de doze meses. Aberta a sessão pela Pregoeira Sra. Edielma Ramos Canto, verificou-se que não compareceu nenhuma empresa. Sendo assim a mesma torna-se sem efeito tal sessão ou seja o Processo Licitatório acima tornou-se Deserto segundo o Inciso V do art. nº 24 da Lei. nº 8.666/93.

De acordo relato acima, este Controle Interno dentro de suas atribuições legais, orienta a Comissão Permanente de Licitação – CPL, que seja feita uma nova publicação do Edital para realização de um novo processo licitatório.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro, para as devidas providências.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá, 18 de Novembro de 2015.

**Leo Daimerson Pinheiro de Alencar**  
Controle Interno